

## Anexo 2

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



#### Gestão da Obra e Fiscalização:

- a) A Contratada deverá executar as Obras de acordo com as Especificações e Desenhos fornecidos.
- b) Pelas deficiências técnicas e erros de concepção dos projetos e dos restantes elementos patenteados, responderá a Parte responsável pela autoria do projeto ou dos respetivos elementos.
- c) O Órgão Contratante garantirá a ocupação pela Contratada de todas as partes do local das obras. Caso a ocupação de uma parte do local não seja garantida na data de início das obras, isto fará com que se considere que o Órgão Contratante foi responsável pelo atraso do início das actividades programadas, o que constituirá um evento de compensação.
- d) A Contratada deve manter no local da obra o “Livro de Obra”, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo representante da empresa e rubricado pela Fiscalização.
- e) É responsabilidade da Contratada a realização à sua custa, de todos os trabalhos preparatórios, incluindo, entre outros, a montagem e desmontagem do estaleiro, (**obras provisórias**) de segurança, obras provisórias e de acesso.
- f) A Contratada deve elaborar e submeter à aprovação do Gestor as Especificações e Desenhos sobre as Obras Provisórias.
- g) A aprovação pelo Órgão Contratante não altera a responsabilidade da Contratada pelo desenho das Obras Provisórias.
- h) É responsabilidade da Contratada obter, quando necessária, a aprovação de terceiros para o desenho das Obras Provisórias.
- i) Todos os materiais a se empregarem nas obras terão a qualidade, dimensões, forma e demais características designadas no Contrato, no respetivo projeto e nas especificações técnicas, devendo a Contratada substituir aqueles que sejam rejeitados pela fiscalização.

- j) Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos materiais a aplicar, o empreiteiro deve submeter os materiais ou amostras à aprovação da fiscalização. Se houver necessidade de exames de laboratório ou perícias, os custos são de responsabilidade da Contratada.
- k) Se a Contratada julgar que as características dos materiais, fixadas no projeto, não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, comunicará o facto ao fiscal da obra, por escrito, com os devidos fundamentos e demais elementos necessários à avaliação do Órgão Contratante.
- l) Os materiais a serem empregues terão a qualidade, dimensões, forma e demais características designadas no respetivo projeto, com as tolerâncias regulamentares. Os materiais e equipamentos a serem empregues não deverão conter exigência de marca, de procedência ou de outro qualquer factor restritivo ou indutivo. Na medida do possível, deverão ser adoptados os padrões internacionalmente reconhecidos.
- m) Os materiais, produtos e componentes de construção devem ser conformes aos estipulados no contrato e especificações das normas homologadas ou vigentes em São Tomé e Príncipe.

No que concerne aos resultados dos ensaios do laboratório e os documentos emitidos pelo laboratório de ensaios, os termos fundamentais e as suas definições serão conforme a norma vigente no País, NP (Norma Portuguesa) e especificação do LNEC:

<b>NORMAS</b>	<b>ENSAIOS</b>
E - 199	<b>Agregados. (areia)</b>
NP - 85	<b>Areias para argamassas e betões</b>
NP - 581	<b>Inertes para argamassas e betões</b>
NP - 1416	<b>Água. Determinação da agressividade de águas contacto com betões</b>

- n) O empreiteiro de competência, é responsável pela boa execução dos trabalhos e deve efetuar um controlo técnico do conjunto das operações que participam a todos os níveis do avanço do projeto.
- o) O empreiteiro deve recorrer ao LECSTP (Laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe), para permitir a execução de todos os ensaios identificados no estudo dos materiais definidos no presente CET, assim como todas as amostras do ensaio. Esses materiais devem ser aprovados pelo Dono da Obra.
- p) Quando solicitado, o empreiteiro deve fornecer antecipadamente o dossier completo que prove que os materiais chegados à obra satisfazem as condições do CET.